

disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a al. g), n.º 3, do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de Janeiro, conforme meu despacho do dia 24 de Junho de 2011.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos ao procedimento concursal que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

7.5 — Apenas podem ser admitidos candidatos que possuam o seguinte nível habilitacional sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissional:

Escolaridade obrigatória consoante a idade.

8 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e de acordo com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, terá por base de referência a posição remuneratória 1 e o nível remuneratório 1.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, a obter na Secção de Recursos Humanos de utilização obrigatória, ou disponibilizado na página electrónica da Câmara Municipal de Porto de Mós, em <http://www.municipio-portodemós.pt> e entregues pessoalmente nesta Secção durante o horário normal de funcionamento, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, constando nesse caso a data do registo, para Câmara Municipal de Porto de Mós, Praça da República, 2484-001 Porto de Mós, até à data limite fixada no presente aviso.

9.3 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos: a) Identificação do procedimento do concurso a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar; b) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone).

9.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, *Curriculum Vitae* actualizado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração, fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão fiscal de contribuinte, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae*. No caso do candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar a respectiva declaração comprovativa.

9.5 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Porto de Mós, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação de desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

9.6 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.8 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Métodos de Selecção:

10.1 — Dado a excepcionalidade do procedimento concursal, sendo este de carácter urgente e pela necessidade de os postos de trabalho terem que estar preenchidos no início do ano lectivo 2011/2012, será aplicado de acordo com o meu despacho datado de 24 de Junho, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, alterado pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro — método de selecção — Avaliação Curricular.

10.2 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional,

percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e será aplicada a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

em que:

HA (habilitação académica);
FP (formação profissional);
EP (experiência profissional);
AD (avaliação de desempenho).

10.3 — O método de selecção utilizado é eliminatório e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9.5 valores e será adoptada a escala de 0 a 20 valores.

A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, conforme resultado obtido no método de selecção aplicado.

10.4 — Em caso de igualdade de valoração aplicar-se-á o previsto no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente, Neuza José Dos Reis Morins, Chefe da Divisão Financeira, Paula Cristina Batista Carvalho Chareca, técnica superior — Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Zaida Filomena Jacinto Amado Timóteo Jacinto Sociologia. Vogais suplentes, Carina Patrícia Cardoso Morais, técnica superior — Psicologia e Maria Cidália Lopes Subtil Castelo Branco Crachat — Coordenadora Técnica.

12 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria. A publicação dos resultados obtidos no método de selecção é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Porto de Mós e disponibilizada na página electrónica.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada através da página electrónica da Câmara Municipal de Porto de Mós.

14 — Sistema de quotas de emprego para as pessoas com deficiência: nos termos do n.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, e mencionar os elementos necessários à adequação do processo de selecção às capacidades de comunicação/expressão.

15 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.
304865609

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 14074/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, homologuei em dezassete de Junho de dois mil e onze, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Tito

Ricardo Santos Coelho, com a categoria de Assistente Operacional (área de actividade — Nadador-Salvador)

22 de Junho de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

304861583

Aviso n.º 14075/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, homologuei no dia um de Junho de dois mil e onze, a conclusão com sucesso, do período experimental dos trabalhadores, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Carolina Júlia Reboło Borralho da Silva, Cristina Maria Reis Lopes, Elsa Delpilar Bernardino, João Miguel Jacinto Bartolomeu, Lucrecia Maria Machado Correia, Maria João Lima Martins Fernandes, Maria de Lurdes Viegas Rodrigues Cabrita, Mónica Regina Isabel Firmino Fernandes, Nelson Alexandre Cristino Xavier da Silva Cavaco, Nidia Maria Sintra Bicho Nicolau, Sandra Isabel Sequeira Coelho, Vera Lúcia Correia Fernandes Ataíde e Verónica Sandra Soares Lourenço com a categoria de Assistente Operacional (área de actividade — Auxiliar de Acção Educativa).

22 de Junho de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

304861712

Aviso n.º 14076/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, homologuei em dezassete de Junho de dois mil e onze, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Sílvio João Alves Madeira, com a categoria de Técnico Superior (área de actividade — Desporto).

22 de Junho de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

304859526

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 14077/2011

Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador, pelo motivo e na data que se indica:

Desligado do serviço por motivo de denúncia de contrato:

Cláudia Inês Pereira Alves da Costa, Assistente Operacional — 01/05/2011.

14 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

304866905

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 14078/2011

Alteração ao Plano Director Municipal de Tábua Artigo 20.º (Espaços Agrícolas)

Torna-se público, nos termos e para efeitos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que a Câmara Municipal de Tábua, em reunião ordinária pública realizada a 22 de Junho de 2011, deliberou submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a Proposta de Alteração ao Artigo 20.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Tábua (PDM) e que a Assembleia Municipal de Tábua, em sessão ordinária realizada a 28 de Junho de 2011, deliberou aprovar, por maioria, a

alteração ao Artigo 20.º do Regulamento do PDM, que passa a ter a seguinte redacção:

«Espaços agrícolas

Artigo 20.º

1 — Espaços agrícolas são aqueles que possuem características mais adequadas às actividades agrícolas, ou que as posam vir a adquirir, integrados ou não na Reserva Agrícola Nacional (RAN), delimitados na planta de ordenamento à escala 1:25 000.

2 — Os espaços agrícolas destinam-se preferencialmente ao desenvolvimento de actividades agrícolas e pecuárias.

3 — Nos espaços agrícolas é permitida a arborização e desenvolvimento de actividades florestais, com excepção das espécies de crescimento rápido, nos termos da legislação em vigor.

4 — A edificabilidade em solo rural tem carácter excepcional, sendo a edificação isolada só admissível quando necessária para o suporte de actividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais.

5 — Nos espaços agrícolas que coincidam com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública deverão respeitar-se:

a) As normas do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, nos espaços agrícolas incluídos na Reserva Agrícola Nacional;

b) Os preceitos legais em vigor e o presente artigo, nas restantes servidões e restrições de utilidade pública.

6 — É permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios para fins de apoio e gestão de explorações agrícolas, pecuárias e florestais, incluindo utilização comercial, arrumos de alfaías e produtos agrícolas, desde que respeite os seguintes parâmetros:

a) A área bruta da construção total não exceda o índice de utilização máximo de 0,20 em relação à parcela;

b) Altura máxima de 7 m;

c) Sejam dotadas de infra-estruturas adequadas;

d) Número máximo de pisos: 2;

e) Distância mínima de 200 m a empreendimentos turísticos e a áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis, salvo para pocilgas ou aviários, em que a distância mínima àqueles tipos de áreas deverá ser de 500 m, podendo admitir-se a localização a distâncias inferiores se for devidamente justificada no plano de exploração e se não se verificarem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas com a área envolvente.

7 — É permitida a construção, reconstrução e ampliação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, cuja actividade exija proximidade da matéria prima, ou, que pela sua natureza técnica e económica seja inconveniente a sua instalação em outras zonas, desde que respeitem os seguintes parâmetros:

a) A área bruta de construção total não exceda o índice de utilização máximo de 0,20 em relação à parcela, salvo em situações essenciais à actividade e devidamente justificadas e fundamentadas;

b) Os efluentes sejam previamente tratados com sistema autónomo, antes de serem lançados no sistema público ou no domínio hídrico;

c) Sejam dotadas de infra-estruturas adequadas;

d) Distância mínima de 200 m a empreendimentos turísticos e a áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis, podendo admitir-se a localização a distâncias inferiores se for devidamente justificada no plano de exploração e se não se verificarem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas com a área envolvente;

e) Cumprir o disposto no n.º 7 do artigo 18.º

8 — É permitida a construção de edifícios, e alteração do uso, para habitação própria e permanente do agricultor, nas seguintes condições:

a) O requerente seja agricultor, tal como definido no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN);

b) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;

c) Não exceder 2 pisos acima do solo;

d) Tipologia unifamiliar;

e) Área máxima de construção de 300 m²;

f) Tratamento de efluentes e infra-estruturas a cargo do requerente;

g) Área mínima do prédio não inferior a 3 hectares.

9 — É permitida a reconstrução e ampliação de edifícios existentes destinados a habitação, desde que respeite os parâmetros previstos nas alíneas *c*) a *f*) do número anterior.